



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2938/2016 Projeto de

Lei: 91/2016

Data e Hora: 15/04/2016 17:46:21

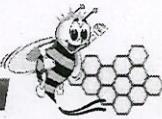
Procedência: Neuzinha de  
Oliveira

Aut. 10.734/16  
ex-182

Dispõe sobre a instituição do  
Sistema Municipal Integrado de  
Atendimento à Pessoa Autista no  
âmbito do Município de Vitória.

C5

Prumulgada



**PROJETO DE LEI Nº /2016**

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória.

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Vitória, constituído de:

- I – Serviços de Saúde;
- II – Serviços de Educação;
- III – Serviços de Assistência Social;
- IV – Serviços de Informação e Cadastro;

**Art. 3º** - O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2936	02	R



Art. 4º - São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):

- I – Diagnóstico precoce;
- II – Atendimento médico especializado, psiquiátrico e neurológico;
- III – Atendimentos terapêuticos alternativos;
- IV – Qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob a sua responsabilidade;
- V – Qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF – sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;
- VI – Informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Município;
- VII – Qualificação profissional das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS – Infanto-Juvenil, CAPS-II, CAPS-III sob sua responsabilidade;
- VIII – Distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção do tratamento;
- IX – Estabelecimento de convênios com a União, Estado, Prefeituras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

Art. 5º - Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de:

- I – Saúde;

- II – Educação;
- III – Assistência Social;

Art. 6º - É garantida a educação da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Para tanto, o Município se responsabilizando por:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2938	03	R



- I – Treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da educação; II – Garantir suporte escolar complementar e suplementar especializado no contra-turno incluídos na rede escolar regular;
- III – Garantir estrutura e materiais escolares adaptados às especiais necessidades educacionais.

Art. 7º - É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por todas as garantias supracitadas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - É garantido que a pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, ou vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

- I – Treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro;
- II – Prestar apoio social e psicológico às famílias.

Art. 9º - São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

- I – Centros de Convivência;
- II – Oficinas de trabalho protegidas;
- III – Grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD;
- IV – Programas de esporte;
- V – Programas culturais;
- VI – Programas de lazer.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2938	04	R

Parágrafo Único – Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.

Art. 10 - Fica o Município responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e seus familiares no mundo do trabalho.

Art. 11 - Serão garantidas alternativas residenciais para as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- I – Programas de adoção, com apoio acompanhamento e fiscalização do Município;
- II – Residências assistidas.

Parágrafo Único – A pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), somente será encaminhada às alternativas residenciais após esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

Art. 12 - É garantido transporte adequado para as pessoas portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Parágrafo Único - O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no *caput* deste artigo.

Art. 13 - Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para esclarecimento da população no tocante às especificidades dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDG).

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2938	05	R



Art. 14 - Será criado um cadastro único das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Art. 15 - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

§ 1º - Os convênios e parcerias estabelecidas, de acordo com o presente artigo, se farão em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º - Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

§ 3º - Os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no caput deste artigo, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 15 de abril de 2016

*Neuza de Oliveira*  
Neuza de Oliveira  
Vereadora  
PSDB



## JUSTIFICATIVA

O autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não-verbal e comportamento restrito e repetitivo.

Os pais costumam notar sinais nos dois primeiros anos de vida da criança. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

No dia 10 de abril, pais e apoiadores realizaram a Caminhada em Conscientização do Autismo, para pedir melhorias no atendimento à saúde e educação das crianças autistas, que estão no grupo TGD. Em alusão no dia 2 de abril que foi considerado o Dia do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 para a conscientização acerca dessa questão.

O Projeto tem o escopo de instituir o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista, que está de acordo com os direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal.

Este sistema consiste em integrar os autistas em diversos serviços, como: educação, assistência social, informação e cadastro. Além disso,

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2938	07	R



reúne representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

São garantidos para o atendimento à saúde das pessoas com autismo e das outras doenças que englobam nas chamadas de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) um diagnóstico precoce, atendimento médico com psiquiatra e neurologista, atendimentos terapêuticos, qualificação profissional para as equipes das unidades de saúde através de convênios com órgãos públicos e distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção.

Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de Saúde; Educação e Assistência Social.

O projeto pretende que as pessoas autistas não sofram tratamento degradantes e a educação da pessoa com TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Por isso, os profissionais da educação tem que ser treinados para atender estes alunos, além de garantir suporte escolar complementar, suplementar, estrutura e materiais escolares adaptados.

O Município ficará responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com TGD e seus familiares no mundo do trabalho.

O Projeto prevê que o Município deverá realizar um cadastro único das pessoas com TGD, garantirá o direito ao passe livre no transporte

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2938	08	R



público e vai criar convênio e parcerias com pessoas jurídicas do direito público e privado para cumprir uma ou mais das determinações da lei.

Por tratar-se de matéria de interesse local solicito o apoio dos nobres pares, para Aprovação da matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 15 de abril de 2016

*Neuzinha de Oliveira*  
Neuzinha de Oliveira  
Vereadora  
PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2938	09	R

INCLUIDO NO EXPEDIENTE  
Em 19/9/16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19/9/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/9/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/9/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 27/9/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Jusfino
- 2) Silviano
- 3)
- 4)

EM 28/4/16

DIRETOR DEL

 **Swlivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

 **SEM EFEITO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA

AO SR Vereador Devanir

..... para relatar

EM 1/1/16

 **Devanir Ferreira**  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 08/06/16

 **Kianny Ferreira Damascena Silva**  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Es Soc,

Designdos o Vereador Davi Israel.

em, 08/06/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
29380	10	X

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2938/2016  
PROJETO DE LEI Nº 91/2016

**Autor:** Neuzinha de Oliveira

**Relator:** Vereador Davi Esmael

#### I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em apreço dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integração de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito da Capital.

**A síntese da justificativa expressa que o projeto visa a integração dos autistas em diversos serviços, como: educação, assistência social, informação e cadastro, com o intuito de atender plenamente seus direitos e garantias fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal.**

**É o relatório.**

#### II - VOTO DO RELATOR

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 10 de junho de 2016.

Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bentô Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

16/06/2016 - 15:33:01 às 15:33:23

Tipos :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
2938	11
RUBRICA	
↓	

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

17 Davi Esmael  
7 Fabrício Gandini  
23 Rogerinho

*Partido*

PSB Sim 15:33:14  
PPS Sim 15:33:19  
PHS Sim 15:33:12

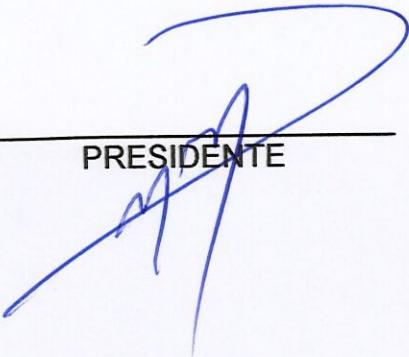
Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	52		AB

A Vereadora Neuzinha de Oliveira para designar  
relator na Comissão de Saúde e Ass. Social

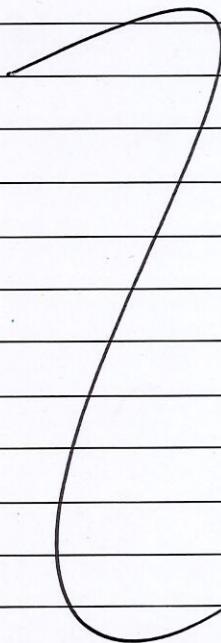
Em, 17/06/16

Kiani Ferreira Damascena  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6653  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Sac

Designe o Exmo vereador  
Marcelão para relatar  
referido projeto.

Neusa de Oliveira  
VEREADORA  
CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	13		B



## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 91/2016

Processo nº 2938/2016

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Davi Esmael.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

### II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, criar uma política pública municipal de atenção e bem-estar das pessoas autistas, através de um sistema municipal constituído por serviços de saúde, educação, assistência social, dentre outros, nos termos especificados na proposta legislativa.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	14	A3

Vereador  
**Marcelão**

1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito das pessoas com deficiência.

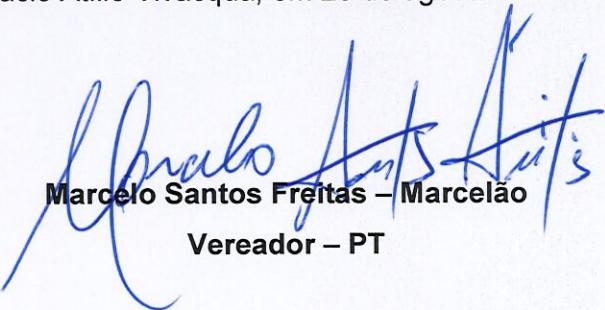
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 91/2016 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 26 de agosto de 2016.

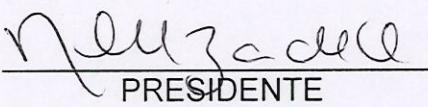
  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**  
 Vereador – PT

Reunião : Comissão de Saúde e Assistência Social  
Data : 26/10/2016 - 14:37:38 às 14:37:55  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	15	AP

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	14:37:50
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:37:50

Totais da Votação : SIM 2 NÃO 0 TOTAL 2

  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCESSO FOLHA RUBRICA  
2938 16 JB

Ao Sr. (a): Gabriela Binda

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 27/10/16

  
Kiany Ferreira Damascena Silva  
Coordenadora das Comissões  
Matr.: 6553  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31/10/2016

Gabriela Binda  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2938	17	gbs

**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**312/2016**

<b>PROCESSO</b>	2938/2016.
<b>PROJETO DE LEI</b>	91/2016.
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória.
<b>INICIATIVA</b>	Neuzinha de Oliveira.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2938	18	ab

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30/11/2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30/11/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Gleizelli  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01/12/2016

Sylvan Manola  
Diretor DEL



Gr. Bifelief  
Providenciado a extração do autógrafo,  
de Lei da que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 02/12/2016

OPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	19	4

Reunião : 120º Sessão Ordinária  
 Data : 30/11/2016 - 17:31:00 às 17:31:55  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:31:23
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fábricio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:31:36
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:31:08
19	Marcelão	PT	Sim	17:31:05
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:31:10
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:31:12
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:31:17
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:31:06
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:31:13
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:31:06

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 0

TOTAL  
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	20	4

OF.PRE. AUT. Nº 182

Vitória, 02 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.734/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 91/2016**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **7495046/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 14/12/2016 Hora: 18:08  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 182  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	21	CF

**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.734**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 91/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Vitória, constituído de:

**I - serviços de Saúde;**

**II - serviços de Educação;**

**III - serviços de Assistência Social;**

**IV - serviços de Informação e Cadastro;**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias

de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	22	C.

**Art. 4º.** São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) :

**I** - diagnóstico precoce;

**II** - atendimento médico especializado, psiquiátrico e neurológico;

**III** - atendimentos terapêuticos alternativos;

**IV** - qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob a sua responsabilidade;

**V** - qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;

**VI** - informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Município;

**VII** - qualificação profissional das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS - Infanto-Juvenil, CAPS-II, CAPS-III sob sua responsabilidade;

**VIII** - distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção do tratamento;

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	23	4

**IX** - estabelecimento de convênios com a União, Estado, Prefeituras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

**Art. 5º.** Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de:

**I** - saúde;

**II** - educação;

**III** - assistência Social.

**Art. 6º.** É garantida a educação da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Para tanto, o Município se responsabilizando por:

**I** - treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da educação; **II** - Garantir suporte escolar complementar e suplementar especializado no contra-turno incluídos na rede escolar regular;

**III** - garantir estrutura e materiais escolares adaptados às especiais necessidades educacionais.

**Art. 7º.** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por todas as garantias supracitadas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei.

2938 | 24 | 9

**Art. 8º.** É garantido que a pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, ou vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

**I** - treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro;

**II** - prestar apoio social e psicológico às famílias.

**Art. 9º.** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

**I** - centros de Convivência;

**II** - oficinas de trabalho protegidas;

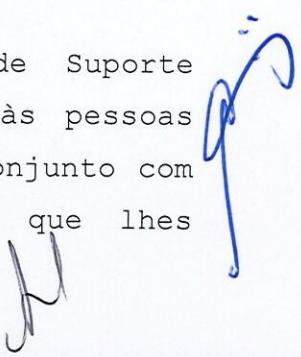
**III** - grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD;

**IV** - programas de esporte;

**V** - programas culturais;

**VI** - programas de lazer.

Parágrafo Único. Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.



**Art. 10.** Fica o Município responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 11.** Serão garantidas alternativas residenciais para as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

**I** - programas de adoção, com apoio acompanhamento e fiscalização do Município;

**II** - residências assistidas.

Parágrafo Único. A pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), somente será encaminhada às alternativas residenciais após esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

**Art. 12.** É garantido transporte adequado para as pessoas portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Parágrafo Único. O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para esclarecimento da população no tocante às especificidades dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDG).

**Art. 14.** Será criado um cadastro único das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

**Art. 15.** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**§1º.** Os convênios e parcerias estabelecidas, de acordo com o presente artigo, se farão em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§2º.** Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

**§3º.** Os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no caput deste artigo, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de dezembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2938	27	8

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e voto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.

SWLIVAN MANOLA  
Diretor do Departamento Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**CMV/DEL**

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES  
de: 23/03/2017

J  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Rúbrica**

**LEI N° 9.119**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
2938	28	J

**Dispõe sobre a instituição do  
Sistema Municipal Integrado de  
Atendimento à Pessoa Autista  
no âmbito do Município de  
Vitória**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Vitória, constituído de:

**I** – serviços de Saúde;

**II** – serviços de Educação;

*J. / J.*

**III – serviços de Assistência Social;**

**IV – serviços de Informação e Cadastro;**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

**Art. 4º.** São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):

**I – diagnóstico precoce;**

**II – atendimento médico especializado, psiquiátrico e neurológico;**

**III – atendimentos terapêuticos alternativos;**

**IV – qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob a sua responsabilidade;**

**V – qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF – sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;**

**VI – informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Município;**

**VII – qualificação profissional das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS – Infanto-Juvenil, CAPS-II, CAPS-III sob sua responsabilidade;**

**VIII** – distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção do tratamento;

**IX** – estabelecimento de convênios com a União, Estado, Prefeituras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

**Art. 5º.** Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de:

**I** – saúde;

**II** – educação;

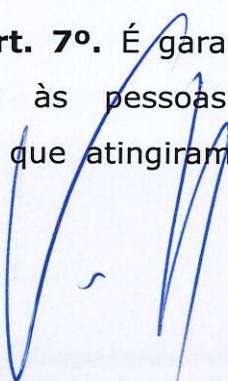
**III** – assistência Social.

**Art. 6º.** É garantida a educação da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Para tanto, o Município se responsabilizando por:

**I** – treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da educação; **II** – Garantir suporte escolar complementar e suplementar especializado no contra-turno incluídos na rede escolar regular;

**III** – garantir estrutura e materiais escolares adaptados às especiais necessidades educacionais.

**Art. 7º.** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, que atingiram a idade adulta sem terem sido



devidamente escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por todas as garantias supracitadas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º.** É garantido que a pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, ou vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

**I** – treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro;

**II** – prestar apoio social e psicológico às famílias.

**Art. 9º.** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

**I** – centros de Convivência;

**II** – oficinas de trabalho protegidas;

**III** – grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD;

**IV** – programas de esporte;

**V** – programas culturais;

**VI** – programas de lazer.

Parágrafo Único. Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.

**Art. 10.** Fica o Município responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 11.** Serão garantidas alternativas residenciais para as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

**I** – programas de adoção, com apoio acompanhamento e fiscalização do Município;

**II** – residências assistidas.

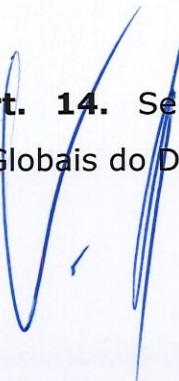
Parágrafo Único. A pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), somente será encaminhada às alternativas residenciais após esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

**Art. 12.** É garantido transporte adequado para as pessoas portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Parágrafo Único. O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para esclarecimento da população no tocante às especificidades dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDG).

**Art. 14.** Será criado um cadastro único das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).



**Art. 15.** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**§1º.** Os convênios e parcerias estabelecidas, de acordo com o presente artigo, se farão em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§2º.** Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

**§3º.** Os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no caput deste artigo, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Processo	Folha	Rubrica
2938	29	J

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Art. 6º.** Aplica-se esta lei aos fabricantes e fornecedores de produtos localizado no município de Vitória.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

## LEI Nº 9.119

### Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Vitória, constituído de:

**I** – serviços de Saúde;

**II** – serviços de Educação;

**III** – serviços de Assistência Social;

**IV** – serviços de Informação e Cadastro;

**Art. 3º.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

**Art. 4º.** São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

**I** – diagnóstico precoce;

**II** – atendimento médico especializado, psiquiátrico e neurológico;

**III** – atendimentos terapêuticos alternativos;

**IV** – qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob a sua responsabilidade;

**V** – qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF – sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;

**VI** – informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Município;

**VII** – qualificação profissional das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS – Infanto-Juvenil, CAPS-II, CAPS-III sob sua responsabilidade;

**VIII** – distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção do tratamento;

**IX** – estabelecimento de convênios com a União, Estado, Prefeituras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

**Art. 5º.** Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de:

**I** – saúde;

**II** – educação;

**III** – assistência Social.

**Art. 6º.** É garantida a educação da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Para tanto, o Município se responsabilizando por:

**I** – treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da educação;

**II** – Garantir suporte escolar complementar e suplementar especializado no contra-turno incluídos na rede escolar regular;

**III** – garantir estrutura e materiais escolares adaptados às especiais necessidades educacionais.

**Art. 7º.** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por todas as garantias supracitadas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º.** É garantido que a pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, ou vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

**I** – treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro;

**II** – prestar apoio social e psicológico às famílias.

**Art. 9º.** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

**I** – centros de Convivência;

**II** – oficinas de trabalho protegidas;

**III** – grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD;

**IV** – programas de esporte;

**V** – programas culturais;

**VI** – programas de lazer.

Parágrafo Único. Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.

**Art. 10.** Fica o Município responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 11.** Serão garantidas alternativas residenciais para as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

**I** – programas de adoção, com apoio acompanhamento e fiscalização do Município;

**II** – residências assistidas.

Parágrafo Único. A pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), somente será encaminhada às alternativas residenciais após esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 559 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

**Art. 12.** É garantido transporte adequado para as pessoas portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Parágrafo Único. O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expresso no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para esclarecimento da população no tocante às especificidades dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDG).

**Art. 14.** Será criado um cadastro único das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

**Art. 15.** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**§1º.** Os convênios e parcerias estabelecidas, de acordo com o presente artigo, se farão em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§2º.** Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

**§3º.** Os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no *caput* deste artigo, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões

**PRESIDENTE**

**LEI N° 9.120**

**Dispõe sobre a troca de produtos alimentícios com prazo de validade vencido em redes de supermercados.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem como finalidade, prevenir, nas redes de supermercados do município de Vitória, a prática de oferta de produtos com prazo de validade vencido, incentivar o consumidor a



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**CMV/DEL**

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES  
de: 23/03/2017

J  
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2938	30	<u>J</u>

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 076

Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.119/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 91/2016**, de autoria do Vereador **Neuzinha de Oliveira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

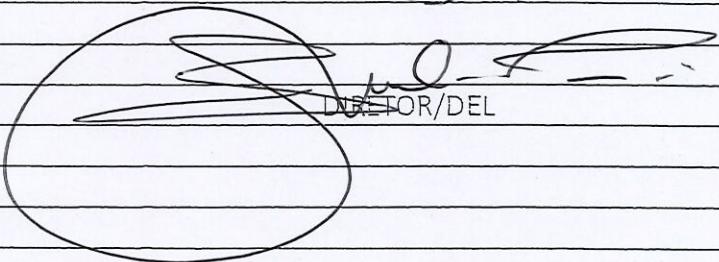
Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.119/2017

Em, 23/03/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

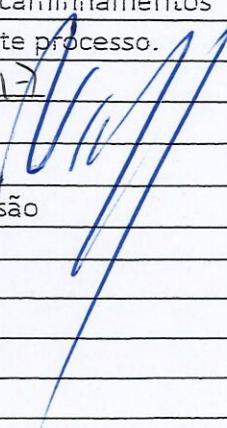
EM, 23/03/2017

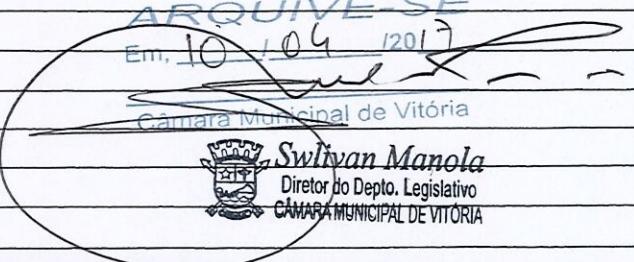
  
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 23/03/2017

  
Presidente da Sessão

  
ARQUIVE SE  
Em, 10/04/2017

Câmara Municipal de Vitória

  
Sylvian Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA